



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.583 , de 22 / 09 / 05

Processo nº: 44.205

PROJETO DE LEI Nº 9.371

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

Arquive-se.

Aluísio

Diretor

30 / 09 / 2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 44 205

Matéria: PL nº. 9.371	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Olivera Pedro</i> Diretora Legislativa 09/10/06 / 2005	<i>CJR</i>	projectos vetos orçamentos contras aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Olivera Pedro</i> Diretora Legislativa 09/10/06 / 2005	Designo o Vereador: <i>Claudio Miranda</i> Presidente 21 de Maio	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 21/10/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

03
44-205

PUBLICAÇÃO
17/06/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/JUN/05 ED:15 044205

PP 104/05

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
C312
Presidente
14/06/2005

APROVADO
Presidente
30/08/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.371

(Júlio César de Oliveira)

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

Art. 1º. A Lei nº. 3.912, de 09 de abril de 1992, altera pelas Leis nºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; e 5.030, de 1º de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) na traseira:

1. a denominação da empresa;

2. adesivo, em fundo branco e letras negras, em tamanho e caracteres

facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

**'DISQUE-DENÚNCIA
181
AJUDE A DIMINUIR A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS
SIGILO ABSOLUTO'**

III - (...)" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.06.2005

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

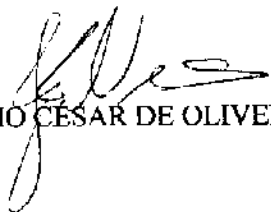


(PL nº. 9.371 - fls. 2)

Justificativa

O que esta iniciativa pretende, sendo bastante simples, é oferecer um meio de divulgação do número do telefone do serviço Disque-Denúncia (prestado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública em parceria com o Instituto São Paulo Contra a Violência), prevendo para tanto a fixação de adesivo, com tal número e dizeres apropriados, na parte traseira exterior dos ônibus do serviço de transporte coletivo, de modo que seja facilmente visível e identificável por motoristas e pedestres.

Com isso, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



10M 14.4.92, ret. 24.4.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 05368-3/92-

115. 05
Proc. 441.209

LEI Nº 3.912, DE 9 DE ABRIL DE 1.992

Exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo farão inserir.

I - no interior dos ônibus:

a) aviso, medindo 20 x 30 cm, próximo ao motorista, em local visível ao usuário, com os dizeres: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração";

b) cartaz, em local visível ao usuário, informando o valor da tarifa;

c) (vide lei 4.124/93) [vide lei 4.830/96] d) (vide lei 5.030/97)

II - no exterior dos ônibus:

a) à direita da porta de entrada (traseira), o itinerário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e de volta;

b) nas laterais, a expressão "Transporte coletivo de Jundiaí";

c) na traseira, a denominação da empresa;
[ver lei 4.808/96]

III - nos pontos inicial e final das linhas, quadro de horários respectivos.

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei implica, em cada exigência, em cada veículo, multa no valor de:



fls. 06
pág. 44.205

I - 1 (uma) UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município, no caso dos itens I e III do artigo anterior;

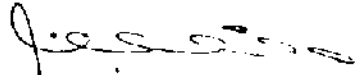
II - 5 (cinco) UFM's, no caso do item II do artigo anterior, com prazo de 10 (dez) dias da autuação para seu recolhimento.

Parágrafo único - A multa será duplicada em cada reincidência.
Art. 2º-A (Lei nº 4.305/94) → revogada pela Lei 4.222/03


Art. 3º - O disposto nesta lei será cumprido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis nºs:

- I - 1.309, de 20 de dezembro de 1965;
- II - 2.370, de 30 de outubro de 1979;
- III - 2.386, de 07 de novembro de 1979;
- IV - 2.584, de 25 de junho de 1982;
- V - 2.591, de 30 de agosto de 1982;
- VI - 2.643, de 26 de agosto de 1983;
- VII - 2.705, de 09 de maio de 1984;
- VIII - 3.069, de 10 de junho de 1987.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4124, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, -
aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de
sessenta e cinco anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 09 de abril de 1.992, passa a vi-
gorar acrescida deste dispositivo:

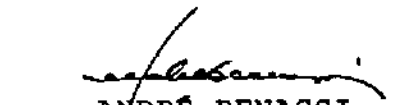
"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

"c) aviso informando a garantia de passagem gratuita para
o usuário maior de sessenta e cinco anos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete -
dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.830, DE 12 DE AGOSTO DE 1996
Prevê o Serviço de Orientação ao Usuário
de Ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus".

Art. 2º O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" prestará, por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município.

Art. 3º O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" atenderá ao público telefonicamente em horário ininterrupto, de segundas-feiras a domingos.

Parágrafo único. O atendimento telefônico do "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" será gratuito para o usuário.

Art. 4º O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus" também editará publicação contendo o trajeto e horário de todas linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município.

§ 1º Um exemplar da referida publicação será distribuído, gratuitamente, a cada uma das bancas de jornais do Município, onde ficará à disposição, para consulta pública.

§ 2º Referida publicação será atualizada semestralmente.

*



(Lei nº 4.830 - fls. 2)

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes dará ampla divulgação do "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus", bem como sobre a existência de publicação nas bancas de jornais do Município, sua gratuidade, seu horário de funcionamento telefônico e seu número de telefone.


Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes obrigará a que todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município afixem em seu interior placa informativa sobre este serviço, a sua gratuidade e seu número de telefone.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

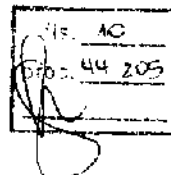

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Directora Legislativa

*

vsp



LEI N.º 5.030, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1997

Altera as Leis 2.027/73 e 3.912/92, para exigir, nos ônibus e táxis, identificação do motorista e do veículo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de agosto de 1997, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 10 da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, alterado pela Lei 2.819, de 2 de abril de 1985, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"IV - cartão afixado no interior do veículo, visível ao passageiro, contendo a fotografia e os dados de identificação do motorista e os do veículo."

Art. 2.º O art. 1.º da Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterado pela Lei 4.124, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"1 - (...)

(...)

"d) cartão afixado no interior do veículo, visível ao passageiro, contendo a fotografia e os dados de identificação do motorista e os da linha e do veículo."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1.º/09/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1.º/09/1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 20.433)

fls. 11
Proc. 44.205

LEI Nº 4.808, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Prevê numeração das linhas e dos ônibus respectivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda linha de ônibus municipal terá número específico, a ser inscrito no ônibus respectivo.

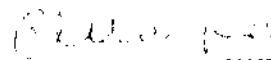
Parágrafo único. A inscrição far-se-á na parte externa do veículo, segundo as especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



LEI Nº 4.305, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa indicativa das respectivas linhas e horários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 4.124, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 2º-A. Em todos os pontos de parada de ônibus haverá placa indicativa de:

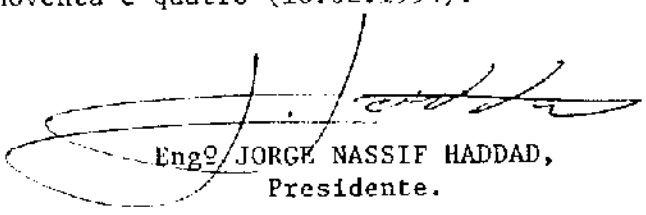
"I - linhas que servem o ponto; e

"II - horários de saída das respectivas linhas.

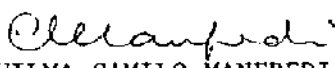
"Parágrafo único. A confecção das placas poderá contar com a iniciativa privada, de forma gratuita, que nelas poderá apor publicidade, segundo especificações dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

13
44.206**LEI N.º 6.222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003**

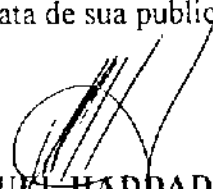
Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

Lei nº 3.928, de 11 de maio de 1992;
Lei nº 4.103, de 08 de março de 1993;
Lei nº 4.126, de 27 de abril de 1993;
Lei nº 4.305, de 16 de fevereiro de 1994;
Lei nº 4.308, de 22 de fevereiro de 1994;
Lei nº 4.317, de 07 de março de 1994;
Lei nº 4.351, de 09 de maio de 1994;
Lei nº 4.406, de 22 de agosto de 1994;
Lei nº 4.407, de 22 de agosto de 1994;
Lei nº 4.414, de 05 de setembro de 1994;
Lei nº 4.422, de 26 de setembro de 1994;
Lei nº 4.469, de 14 de novembro de 1994;
Lei nº 4.480, de 29 de novembro de 1994;
Lei nº 4.495, de 19 de dezembro de 1994;
Lei nº 4.517, de 13 de fevereiro de 1995;
Lei nº 5.692, de 13 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 118**

PROJETO DE LEI Nº 9.371

PROCESSO Nº 44.205

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/13.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em análise, a par da intenção nele contida, afigura-se nos ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Os serviços de transporte de passageiros, como já vimos reiterando em nossas manifestações, são regulados pelos institutos da permissão e da concessão, e concretizados mediante ato administrativo baixado pelo Executivo, regulamentando o acordo entre os prestadores do serviço, quer sejam eles de ônibus ou de táxi, gerando um contrato.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, no acórdão da ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.745-0/7-00, relativa a lei desta Casa sobre ônibus assim se manifestou:

“Como é sabido, o transporte coletivo municipal se constitui em concessão do poder Executivo Municipal, mediante o devido procedimento de licitação com regras preestabelecidas, do que tudo decorre a realização de contrato entre o Poder concedente e o empresário concessionário, o que desafia modificação apenas pelas partes contratantes. A interferência do Legislativo, sem anuência do Executivo importa em afronta à reserva de iniciativa assegurada à Chefia do Executivo Municipal”.

Portanto, a modalidade transporte, individual ou coletivo, explorado pela iniciativa privada, constitui matéria da órbita de **serviços públicos**, temática essa que a Constituição da República - letra “b” do inciso II do § 1º do art. 61, - c/c o art. 46, IV, da Lei Orgânica de Jundiaí, situam como sendo da privativa alçada do Poder Executivo.

Objetiva-se com o projeto em exame alterar a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia, e a ingerência da Câmara está configurada em face de qualquer medida nesse sentido dever ser necessariamente deliberada pela Administração Municipal, juntamente com os permissionários e/ou concessionários, que são os signatários do pacto contratual. Como o Legislativo não é pólo dessa relação, que gera direitos e deveres entre as partes, é vedado ao vereador disciplinar o assunto.



Cumpra trazer também à colação julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 21.688-0/2, relativa à Lei 4.110, de 29 de março de 1993**, desta Casa, que exige quadro de horários da linha no interior dos ônibus, que por votação unânime considerou procedente a ação requerida pela Prefeitura Municipal, salientando que ao editar a lei atacada, estabelecendo normas a serem seguidas pelos permissionários de transporte coletivo, a Câmara indevidamente invadiu a área de atuação do Prefeito, inobservando o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Depreende-se do referido julgado, socorrendo-se na sempre lembrada lição de Hely Lopes Meirelles, que **"a Câmara não administra, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara pratica ilegalidade reprimível por via judicial, consoante tem entendido o Excelso STF e os Tribunais Estaduais"**.

Assim, sugerimos ao nobre autor que converta o presente projeto em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso. Portanto, solicitamos seja o Vereador comunicado sobre este estudo.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

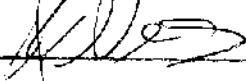
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, posto que o texto viola o princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, inserto na Carta da Nação - art. 2º - (repetido na Constituição do Estado de São Paulo - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legalidade.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 14/06/05	

Jundiaí, 10 de junho de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.205

PROJETO DE LEI Nº 9.371, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

PARECER Nº 122

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada legislativa do Chefe do Executivo, eis que versa sobre serviço público.

Todavia, a preocupação do autor se nos afigura sensata, com base no texto e na justificativa da proposta, e estamos convictos de que vem ao encontro dos anseios da coletividade. Lembramos, por oportuno, que constitui atribuição da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e é essa a intenção inserta no texto em tela.

Consideramos, portanto, estar a proposta em consonância e dentro dos limites da competência legislativa desta Casa de Leis, e assim não acompanhamos a manifestação do órgão técnico votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
21/06/05

Sala das Comissões, 21.06.2005.


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Relator

cl res. mu. caps

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

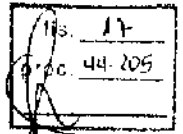

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


ADILSON RODRIGUES ROSA


MARILENA PERDIZ NEGRO
com restrições



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 08/05/153
proc. 44.205

Em 30 de agosto de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.371**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

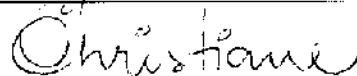


ANA TONELLI
Presidente

/arp

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____



Christiane



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
Proc. 44.205

PROJETO DE LEI Nº. 9.371

PROCESSO Nº. 44.205

OFÍCIO PR Nº. 08/05/153

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/08/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

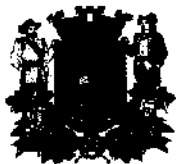
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/09/05

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Es. 19
Proc. 44.205

proc. 44.205

PUBLICAÇÃO
02/09/2005

GP., em 22.09.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.371

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de agosto de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; e 5.030, de 1º de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) na traseira:

1. a denominação da empresa;

2. adesivo, em fundo branco e letras negras, em tamanho e caracteres facilmente

visíveis, com os seguintes dizeres:

‘DISQUE-DENÚNCIA

181

AJUDE A DIMINUIR A VIOLÊNCIA

DENUNCIE

ATENDIMENTO 24 HORAS

SIGILO ABSOLUTO’

III - (...)” (NR)

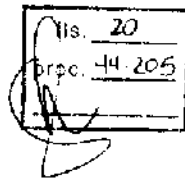
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e cinco

(30/08/2005).

ANA TONELLI
Presidente

apl9371/arp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

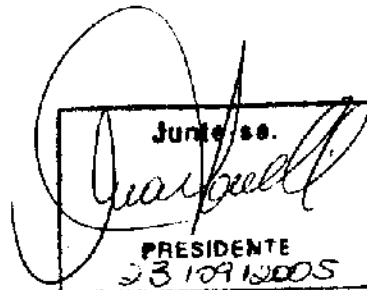
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/SET/05 16:35 045001

OF. GP.L. n.º 401/2005

Processo n.º 19.459-7/2005

Jundiaí, 22 de setembro de 2005.


Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.371, bem como cópia da Lei n.º 6.583, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.583, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; e 5.030, de 1º de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) na traseira:

1. a denominação da empresa;


2. adesivo, em fundo branco e letras negras, em tamanho e caracteres

facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

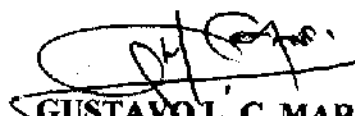
**'DISQUE-DENÚNCIA
181
AJUDE A DIMINUIR A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS
SIGILO ABSOLUTO'**

III - (...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

22
44.205

PUBLICAÇÃO Rúbrica
30/09/2005

LEI N.º 6.583, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005
Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; e 5.030, de 1º de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º: (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) na traseira:

1. a denominação da empresa;

2. adesivo, em fundo branco e letras negras, em tamanho e caracteres facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

'DISQUE-DENÚNCIA

181

AJUDE A DIMINUIR A VIOLÊNCIA

DENUNCIE

ATENDIMENTO 24 HORAS

SIGILO ABSOLUTO'

III - (...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos